SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 23 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4228a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

A Câmara Municipal de Belo Jardim/PE torna público o **Credenciamento Eletrônico nº 001/2026**, fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 001/2024, **destinado ao credenciamento de fornecedores para aquisição, sob demanda, de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, e serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, destinados aos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores.** As contratações decorrentes ocorrerão por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Valor global estimado: R$ 49.467,58. Desconto mínimo obrigatório: 3% sobre a tarifa aérea de referência. **Início do recebimento dos requerimentos: 23/11/2026**, pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência inicial de 12 meses. Edital e anexos: LICITANET, PNCP (https://pncp.gov.br/) e Portal da Transparência (https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/). Informações: cmbelojardim@yahoo.com.br.

Belo Jardim/PE, 23 de novembro de 2026.

MATHEUS CORDEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação | Pregoeiro

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:D575E190

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

DIRETORIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio
da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"

Boa leitura!
Desejamos sucesso!

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 013/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS:
2.1 Objeto do edital: O objeto deste Edital é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal.
2.2 Constitui objeto deste chamamento público é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal., podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.
2.3 Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social a articulação e campanha da ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio desta seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Articulador existentes no Município de Capoeiras/PE.
2.4 O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
I) Fomento à execução de ações culturais;

3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

4. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:
Será selecionado 01 Articulador (a) do município de Capoeiras objetivando o descrito neste documento.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

VALOR TOTAL DO EDITAL:
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000
HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc
Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.
NATUREZA DAS DESPESAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

5.2. São tipos de ações a serem realizadas:

I - Articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais;
II Mapeamento e escuta local focando na identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais;
III Conexão institucional objetivando articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais;
IV Apoio a editais e projetos orientando agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura;
V Mobilização dos eventos da Agenda Cultural ajudando a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território;

VI Acompanhamento, registro e monitoramento do andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal;
VII - Sobre o recurso, estipulado, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
VIII - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
IX - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de profissionais de comunicação aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer comunicador dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
X - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
XI - Não poderá ser credenciado comunicador (a) que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

Das 08 horas do dia 23/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

6.1. Cronograma do Edital:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	**23/11/2026**
Inscrições	**23/11/2026 a 27/11/2026**
Análise documental e Seleção das propostas	**28/11/2026 a 29/11/2026**
Publicação dos resultados preliminares	**30/11/2026**
Período de interposição de recursos	**30/11/2026 a 02/12/2026**
Julgamento dos recursos	**03/12/2026**
Publicação do resultado final	**03/12/2026**
Transferências dos valores de incentivo	**04/12/2026 a 30/04/2026**
Período de execução das ações	**04/12/2026 a 30/04/2026**

QUEM PODE SE INSCREVER:

7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

7.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

7.3. Agente Cultural é toda pessoa responsável pela articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal.

7.3.1. Pessoas Físicas: maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
7.3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
II - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
8.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
8.2. Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

10. ETAPAS:

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES:

9.
10.
11.
11.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadecultu racapoeiras@gmail.com.

11.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados,

até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

11.3. A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

11.4. O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

11.5. Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

11.6. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

11.7. O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

11.8. Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

11.9. Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros envolvidos na apresentação/serviço proposto.

11.10. O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

11.11. Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

11.12. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição);
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.13. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.14. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11.15. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

9
10
11
11.13
11.14
11.15
11.15.1 ITEM 1: é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
c) Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
d) Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
e) Cópia de documento oficial com foto;
f) Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
g) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
h) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
i) Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
j) Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
k) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.
DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:

12.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

12.2 Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

12.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

12.
13. COTAS:

13.1Categoria de Cotas: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
c) cinco por cento para pessoas com deficiência.

13.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

13.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

13.4Concorrência Concomitante:

13.4.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.4.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.5 Desistência do Optante pela Cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.6 Remanejamento das Cotas:

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

DA ESCOLHA DAS DATAS PARA DIVULGAÇÃO:

14.1 A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições quando aplicável.

14.2 Cada proponente habilitado no edital será convocado para início das atividades, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

QUADRO I - QUADRO DE INÍCIO DAS AÇÕES

Item	Tipo de Articulador	Evento	Data
I	Articulador Cultural	“Agenda Cultural de Capoeiras”	De Dezembro de 2026 a Maio de de 2027

14.3 Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para reposição da matéria.

14.4 Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

14.5 As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

CONTRAPARTIDA:

15.1 A contrapartida social é a realização da é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:

11.
12.
13.
14.
15.
16.
16.1. Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

16.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:

Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

18. ETAPA DE SELEÇÃO:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
18.1 Quem analisa as propostas:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

18.2 Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

18.3 Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

18.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

18.5Recurso da etapa de seleção:
18.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
18.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturaca poeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
18.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
18.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

17.
18.
19.
19.1. O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

19.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

19.4. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

19.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

19.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

19.8. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.9. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

19.10. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

19.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.
ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

PARA O ITEM 1:

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

Trajetória Artística e Tempo de Experiência (Devidamente Comprovados)	Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)**
	Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)**
	Acima de 10 anos **(07 pontos)**
Release/Portfólio (Apresentação e Organização do Material Comprobatório)	Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/ trabalhos realizados **(5 pontos)**
	Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)**
	Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)**
Proposta de Prestação de Serviços (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão)	Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)**
	Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)**
	Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)**

O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
20.

21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:

I. A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias para a articulação cultural do município de Capoeiras com a finalidade de fazer a ponte entre artistas, coletivos, comunidades, dentro outros e o poder público para planejar, mobilizar e executar políticas e projetos culturais locais. Tendo como principais funções: Mapeamento e escuta local: Identifica artistas, grupos populares, mestres da cultura, espaços comunitários e demandas culturais dos bairros e zonas rurais; Conexão institucional: Articula a Secretaria ou pasta municipal de Cultura com escolas, associações, conselhos, outras secretarias e órgãos estaduais ou federais; Apoio a editais e projetos: Orienta agentes culturais locais na elaboração, inscrição e execução de projetos, inclusive em editais e leis de fomento à cultura; Mobilização e eventos: Ajuda a organizar rodas de conversa, audiências públicas, oficinas, mostras e festivais no território; Acompanhamento e registro: Monitora o andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal;
II. Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
III. Os comunicadores credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada meio de comunicação;
IV. Os comunicadores credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
V. Todos os comunicadores credenciados/contratados deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
VI. Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
VII. Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

Outras informações:

I. A convocação dos comunicadores dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
II. O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
III. A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do comunicador (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
IV. O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
V. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
VI. A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
VII. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
VIII. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
IX. Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
X. Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

22.1. Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

22.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

22.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada a execução, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

22.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

22.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
b) Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
III. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
IV. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
V. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
c) Descredenciamento, nos seguintes casos:
I. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
II. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

24.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

24.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

24.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

24.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

25.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

25.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

25.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

26.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

26.3 Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

26.5 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

26.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:

27.1. Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:
28.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
28.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:
29.1 O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
29.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
29.3 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
29.4 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
29.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
29.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
29.7 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
29.8 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
29.9 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
29.10 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
29.11 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
29.12 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
29.13 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

29.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

29.15 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

29.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.17 Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.18 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

29.19 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

29.20 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

29.21 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

29.22 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

29.23 A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

29.24 Nenhuma parte da comunicação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

29.25 O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

29.26 É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

29.27 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

29.28 A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

29.29 Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.30 O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

29.31 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

29.32 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.33 Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

29.34 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.

29.35 Anexos do edital:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1

ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;

ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;

ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, 23 de novembro de 2026.

CLÉCIO FARIAS

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:

Wênia Wiamara Santos Silva

Código Identificador:D2066C89

DIRETORIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio
da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 014/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.

Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1 Objeto do edital: O objeto deste Edital é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais.

2.2 Constitui objeto deste chamamento público Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais.

2.3 Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/ cultural, a título de contrapartida social a Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais. Os serviços eventualmente contratados por meio desta seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Articulador existentes no Município de Capoeiras/PE.

2.4 O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:

I) Fomento à execução de ações culturais;

3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:

A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:

Será selecionado 01 gestor e operacionalização objetivando a formação de gestores públicos da cultura; apoio administrativo; consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais do município de Capoeiras objetivando o descrito neste documento.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

VALOR TOTAL DO EDITAL:
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ 7.993,40 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos de real)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000
HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc
Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.
NATUREZA DAS DESPESAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

5.2. São tipos de ações a serem realizadas:

I - Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais;
II Acompanhamento, registro e monitoramento do andamento das ações culturais, coleta indicadores de participação e elabora relatórios para a gestão municipal;
III - Sobre o recurso, estipulado, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
IV - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
V - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de profissionais de comunicação aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer comunicador dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
VI - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
VII - Não poderá ser credenciado comunicador (a) que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

Das 08 horas do dia 23/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

6.1. Cronograma do Edital:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	**23/11/2026**
Inscrições	**23/11/2026 a 27/11/2026**
Análise documental e Seleção das propostas	**28/11/2026 a 29/11/2026**
Publicação dos resultados preliminares	**30/11/2026**
Período de interposição de recursos	**30/11/2026 a 02/12/2026**
Julgamento dos recursos	**03/12/2026**
Publicação do resultado final	**03/12/2026**
Transferências dos valores de incentivo	**04/12/2026 a 30/04/2026**
Período de execução das ações	**04/12/2026 a 30/04/2026**

QUEM PODE SE INSCREVER:

7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

7.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

7.3. Agente Cultural é toda pessoa responsável pela Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais.

7.3.1. Pessoas Físicas: maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
7.3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
II - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
8.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
8.2. Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

10. ETAPAS:

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES:

9.
10.
11.
11.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadecultu racapoeiras@gmail.com.

11.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

11.3.A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

11.4.O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

11.5. Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

11.6. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

11.7.O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

11.8. Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

11.9. Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros envolvidos na apresentação/serviço proposto.

11.10. O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

11.11. Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

11.12. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.13. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.14. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11.15. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

9
10
11
11.13
11.14
11.15
11.15.1 <u>ITEM 1</u>: é seleção de profissional para receber apoio financeiro na área de Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
c) Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
d) Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
e) Cópia de documento oficial com foto;
f) Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
g) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
h) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
i) Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
j) Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s)

apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
k) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:

12.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

12.2 Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

12.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

12.
13. COTAS:

13.1 Categoria de Cotas: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
c) cinco por cento para pessoas com deficiência.

13.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

13.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

13.4 Concorrência Concomitante:

13.4.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.4.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.5 Desistência do Optante pela Cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.6 Remanejamento das Cotas:

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

DA ESCOLHA DAS DATAS PARA DIVULGAÇÃO:

14.1 A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições quando aplicável.

14.2 Cada proponente habilitado no edital será convocado para início das atividades, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

QUADRO I - QUADRO DE INÍCIO DAS AÇÕES

Item	Tipo de Apoio a Implementação LAB	Evento	Data
I	Apoio a Implementação da LAb	“Lei Aldir Blanc”	De Dezembro de 2026 a fim do Ciclo II da LAB

14.3 Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para reposição da matéria.

14.4 Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

14.5 As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

15. CONTRAPARTIDA:

15.1 A contrapartida social é a realização da é a Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:

11.
12.
13.
14.
15.
16.
16.1. Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

16.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:

Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

18. ETAPA DE SELEÇÃO:

18.1 Quem analisa as propostas:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

18.2 Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

18.3 Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

18.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

18.5 Recurso da etapa de seleção:
18.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
18.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
18.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
18.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

17.
18.
19.
19.1.O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

19.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

19.4. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

19.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

19.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

19.8. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.9. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

19.10. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

19.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

PARA O ITEM 1:

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

Trajetória Artística e Tempo de Experiência (Devidamente Comprovados)	Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)**
	Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)**
	Acima de 10 anos **(07 pontos)**
Release/Portfólio (Apresentação e Organização do Material Comprobatório)	Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/ trabalhos realizados **(5 pontos)**
	Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)**
	Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)**
Proposta de Prestação de Serviços (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão)	Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)**
	Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)**

	Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)**

a) O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
c) As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
c) Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
20.

21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:

I. A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias para a Gestão e Operacionalização objetivando a Formação de Gestores Públicos da Cultura; Apoio Administrativo; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais;
II. Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
III. Os comunicadores credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada meio de comunicação;
IV. Os comunicadores credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
V. Todos os comunicadores credenciados/contratados deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
VI. Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
VII. Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

Outras informações:

I. A convocação do Apoio dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
II. O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
III. A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do comunicador (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
IV. O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
V. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
VI. A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
VII. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
VIII. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
IX. Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
X. Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

21.
22.
22.1. Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

22.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

22.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada a execução, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

22.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

22.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
b) Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
III. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
IV. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
V. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
c) Descredenciamento, nos seguintes casos:

I. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
II. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

24.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

24.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

24.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

24.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

25.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

25.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

25.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

26.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

26.3 Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

26.5 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

26.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:

27.1. Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:
28.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
28.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:
29.1 O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
29.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
29.3 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
29.4 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
29.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
29.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais,

estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
29.7 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
29.8 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
29.9 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
29.10 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
29.11 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
29.12 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
29.13 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

29.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

29.15 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

29.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.17 Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.18 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

29.19 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

29.20 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

29.21 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

29.22 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

29.23 A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

29.24 Nenhuma parte da comunicação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

29.25 O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

29.26 É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

29.27 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

29.28 A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

29.29 Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.30 O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

29.31 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

29.32 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.33 Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

29.34 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
29.35 Anexos do edital:
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, 23 de novembro de 2026.

CLÉCIO FARIAS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:9C0D49F0

DIRETORIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026
ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 015/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS:
2.1 Objeto do edital: O objeto deste Edital é a Seleção de projeto de um filme ou obra audiovisual não ficcional que registra, divulga e preserva a identidade, a história e as manifestações artísticas e tradicionais de uma cidade. O mesmo de reunir entrevistas com moradores e fazedores de cultura, imagens do cotidiano local, arquivos históricos, músicas, festas e saberes populares para apresentar o território a moradores, visitantes e muitos outros. Tufo objetivando a Preservação da memória: Registra tradições, ofícios, patrimônios e histórias orais que podem se perder com o tempo. A Valorização da identidade local: Dá visibilidade a artistas, mestres da cultura popular e comunidades, fortalecendo o pertencimento. A Divulgação e turismo: Apresenta os atrativos culturais e históricos do município para novos públicos. E os Fins educativos e institucionais: Serve como material didático nas escolas e como registro em políticas ou editais culturais futuros, do Município de Capoeiras nos termos deste Edital.
O documentário deverá compreender etapas mínimas como: Pesquisa e levantamento reunindo dados históricos, documentos antigos, personagens locais e manifestações representativas da cidade. Roteiro e captação: Define os eixos narrativos (como festas, culinária, música ou memória urbana) e grava depoimentos e cenas reais. Edição e montagem: Organiza imagens, sons ambientes, trilhas e entrevistas para construir uma narrativa clara e envolvente.
O projeto deve conter ainda:
1. Desenvolvimento e Pesquisa: É a fase de concepção e viabilização da ideia antes de ligar as câmeras; Recorte temático - Escolha um foco claro dentro da cultura local (ex.: festas tradicionais, mestres artesãos, história de um bairro, patrimônio histórico ou culinária típica) para evitar um filme genérico; Pesquisa histórica e de campo - Levante dados em bibliotecas, acervos municipais, jornais antigos e converse informalmente com moradores, historiadores e lideranças comunitárias; Argumento e projeto - Escrita de sinopse e um argumento explicando o ponto de vista do filme e sua relevância social.
2. Pré-Produção: É o planejamento logístico e criativo para que as gravações ocorram sem contratempos. Mapeamento de personagens e locações. Selecione os entrevistados que melhor representam a história e visite os locais de filmagem com antecedência para avaliar luz, ruído e acessibilidade; Pré-roteiro (roteiro de gravação). Diferente da ficção, o roteiro inicial funciona como um guia. Ele lista as perguntas-chave para cada entrevistado e as cenas de apoio (imagens da cidade, manifestações culturais, objetos) que precisam ser captadas; Questões jurídicas. Prepare os termos de autorização de uso de imagem e voz para todos os entrevistados, além de autorizações para filmar em espaços públicos tombados ou privados; Equipe e equipamentos. Defina quem fará direção, captação de imagem, som direto e produção, além de reservar câmeras, microfones e iluminação.

3. Produção (Filmagens): É a execução prática e a captação de todo o material bruto. Entrevistas. Conduza conversas em ambientes que dialoguem com o entrevistado (sua casa, ateliê ou praça), buscando deixar a pessoa à vontade para relatos espontâneos; Captação de imagens de cobertura (B-roll). Filme o cotidiano do município, paisagens, detalhes arquitetônicos, festas ou processos de trabalho que ilustrem o que está sendo dito nas entrevistas; Captação de áudio. Priorize um som limpo (uso de microfone de lapela ou direcional) e grave o som ambiente local para dar realismo na edição; Coleta de acervo. Digitalize ou filme fotografias antigas, documentos, recortes de jornal e vídeos de arquivo cedidos pelos moradores ou pela prefeitura.
4. Pós-Produção e Distribuição: É onde o filme ganha sua forma narrativa definitiva e chega ao público. Decupagem - Assista a todo o material gravado, transcreva ou anote os melhores trechos das entrevistas e organize os arquivos por tema; Roteiro de edição (montagem). Estruture a história com começo, meio e fim, costurando as falas dos entrevistados com as imagens de arquivo e de cobertura; Edição e finalização - Faça os cortes, insira trilha sonora (preferencialmente de artistas locais ou livre de direitos autorais), realize a correção de cor, o tratamento de áudio e adicione legendas e créditos; Exibição e difusão. Organize sessões gratuitas em escolas, praças ou centros culturais do próprio município, além de disponibilizar o filme em plataformas digitais (como o YouTube) e inscrevê-lo em festivais de cinema,
2.2 Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social apresentação do filme em escolar, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade apoio produção de documentário cultural existentes no Município de Capoeiras/PE.
2.3 O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
I) Fomento à execução de ações culturais;

3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:
Será selecionado 01 pessoa jurídica com a melhor proposta de projeto de documentário.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

VALOR TOTAL DO EDITAL:
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000
HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc
Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.
NATUREZA DAS DESPESAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

5.2. São tipos de ações a serem realizadas:

I - Como contrapartida social ao apoio objeto desde edital a disponibilização do filme para apresentação por tempo indeterminado de forma gratuita;
II Finalidade de instituir, estrutura e reafirmar o turismo cultural da zona rural por meio de reforma, construção, aquisição de equipamentos etc.;
III - Sobre a remuneração bruta, acima estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual;
IV - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para a pessoa jurídica permitindo-se a realização de contratações de quaisquer associações credenciadas, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
V - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
VI - Não poderá ser credenciado pessoa jurídica que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

Das 08 horas do dia 23/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

6.1. Cronograma do Edital:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	**16/11/2026**
Inscrições	**23/11/2026 a 27/11/2026**
Análise documental e Seleção das propostas	**28/11/2026 a 29/11/2026**
Publicação dos resultados preliminares	**30/11/2026**
Período de interposição de recursos	**30/11/2026 a 02/12/2026**
Julgamento dos recursos	**03/12/2026**
Publicação do resultado final	**03/12/2026**
Transferências dos valores de incentivo	**04/12/2026 a 30/12/2026**
Período de execução das ações	**04/12/2026 a 30/04/2026**

QUEM PODE SE INSCREVER:

7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer proponente pessoa jurídica que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

7.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

7.3. Agente Cultural é toda pessoa jurídica que capacidade técnica de executar um filme documentário.

7.3.1. Pessoa jurídica com aptidão e capacidade técnica para executar um filme ou obra audiovisual não ficcional que registra, divulga e preserva a identidade, a história e as manifestações artísticas e tradicionais de uma cidade. O mesmo de reunir entrevistas com moradores e fazedores de cultura, imagens do cotidiano local, arquivos históricos, músicas, festas e saberes populares para apresentar o território a moradores, visitantes e muitos outros. Tufo objetivando a Preservação da memória: Registra tradições, ofícios, patrimônios e histórias orais que podem se perder com o tempo. A Valorização da identidade local: Dá visibilidade a artistas, mestres da cultura popular e comunidades, fortalecendo o pertencimento. A Divulgação e turismo: Apresenta os atrativos culturais e históricos do município para novos públicos. E os Fins educativos e institucionais: Serve como material didático nas escolas e como registro em políticas ou editais culturais futuros, de Capoeiras.
7.3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Pessoa jurídica, o presidente é o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.
7.3.5. Poderá os agentes culturais, estabelecer parcerias entre si e elegerem um representante para escreve-los de forma coletiva, e receberem seu recurso previsto aqui de forma individualizada, independentemente do tipo de expressão cultural.
7.3.6. Essas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contrato, ou ata com a assinatura identificando todos os presentes a serem representados, ou qualquer outro tipo de documento que se consiga observar os o firmamento da parceria entre as partes.
7.3.7. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
II - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
V - Pessoas jurídicas que tenham na Direção (Presidente ou tesoureiro) servidores públicos municipais;
8.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
8.2. Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.
8.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

10. ETAPAS:

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES:

9.
10.
11.
11.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

11.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

11.3.A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

11.4.O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

11.5. Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

11.6. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

11.7.O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

11.8. Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

11.9. Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/ serviço proposto.

11.10. O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

11.11. Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

11.12. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.13. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.14. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11.15. O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

9
10

11
11.13
11.14
11.15
11.15.1 ITEM 1: Seleção de projeto de um filme ou obra audiovisual não ficcional que registra, divulga e preserva a identidade, a história e as manifestações artísticas e tradicionais de uma cidade. O mesmo de reunir entrevistas com moradores e fazedores de cultura, imagens do cotidiano local, arquivos históricos, músicas, festas e saberes populares para apresentar o território a moradores, visitantes e muitos outros. Tufo objetivando a Preservação da memória: Registra tradições, ofícios, patrimônios e histórias orais que podem se perder com o tempo. A Valorização da identidade local: Dá visibilidade a artistas, mestres da cultura popular e comunidades, fortalecendo o pertencimento. A Divulgação e turismo: Apresenta os atrativos culturais e históricos do município para novos públicos. E os Fins educativos e institucionais: Serve como material didático nas escolas e como registro em políticas ou editais culturais futuros. nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações PARA AS PESSOAS JURÍDICAS**

a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Anexo: Declaração de aceitação do edital - Pessoa Jurídica;
c) Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - Pessoa Jurídica;
Anexo: Declaração de não parentesco - Pessoa Jurídica;
e) Cópia de documento oficial com foto do representante legal da Pessoa Jurídica;
f) Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda do Município, com data atualizada;
i) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
j) Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas - CNDT, com data atualizada;
l) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
m) Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social ou estatuto;
Currículo/Portfólio da pessoa jurídica, atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações.
o) Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu release/portfólio.
Possuir, no momento da apresentação do projeto, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades de produção audiovisual especificamente;
Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto;
Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:

12.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

12.2 Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

12.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

12.
13. COTAS:

13.1 Categoria de Cotas: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
c) cinco por cento para pessoas com deficiência.

13.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

13.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

13.4 Concorrência Concomitante:

13.4.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.4.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.5 Desistência do Optante pela Cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.6 Remanejamento das Cotas:

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
13.7 Aplicação das Cotas para a pessoa jurídica:
As pessoaS jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
II - pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na associações.

13.8. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo.

DA ESCOLHA DAS DATAS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

14.1 A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

14.2 Cada proponente habilitado no edital será convocado para cessão do espaço, como contrapartida social, em data e horário do Quadro I.

QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS

Item	Tipo de Filme	Evento	Data	Local	Horário
I	Documentário Cultural	Filme	A definir	A definir	A definir

14.3 Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para apresentação.

14.4 As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

15. CONTRAPARTIDA:

15.1 A contrapartida social da pessoa jurídica contemplada neste edital será a disponibilização do filme gratuitamente, conforme cronograma pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:

11.
12.
13.
14.
15.
16.
16.1. Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

16.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:

Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
18. ETAPA DE SELEÇÃO:
18.1 Quem analisa os projetos:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

18.2 Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/ coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

18.3 Quem não pode analisar os projetos os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

18.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

18.5 Recurso da etapa de seleção:
18.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
18.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
18.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
18.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

17.
18.
19.
19.1.O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos, conforme sua natureza jurídica, disposta neste edital.

19.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

19.4. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

19.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

19.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

19.8. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19.9. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

19.10. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

19.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

PARA O ITEM 1:

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

Trajetória Artística e Tempo de Experiência (Devidamente Comprovados)	Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)**
	Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)**
	Acima de 10 anos **(07 pontos)**
Release/Portfólio (Apresentação e Organização do Material Comprobatório)	Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)**
	Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)**
	Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)**
Proposta de Prestação de Serviços (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão)	Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)**
	Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)**
	Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)**

a) O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
c) As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
c) Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
20.

21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:

I. A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende a seleção de projeto cinematográfico na categoria documentário para receberem apoio financeiro, com o objetivo de apoiar um filme ou obra audiovisual não ficcional que registra, divulga e preserva a identidade, a história e as manifestações artísticas e tradicionais de uma cidade. O mesmo de reunir entrevistas com moradores e fazedores de cultura, imagens do cotidiano local, arquivos históricos, músicas, festas e saberes populares para apresentar o território a moradores, visitantes e muitos outros. Tufo objetivando a Preservação da memória: Registra tradições, ofícios, patrimônios e histórias orais que podem se perder com o tempo. A Valorização da identidade local: Dá visibilidade a artistas, mestres da cultura popular e comunidades, fortalecendo o pertencimento. A Divulgação e turismo: Apresenta os atrativos culturais e históricos do município para novos públicos. E os Fins educativos e institucionais: Serve como material didático nas escolas e como registro em políticas ou editais culturais futuros, nos termos deste Edital, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nas entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc;
II. Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
III. A pessoa jurídica contratada deverá adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer espaço, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada cessão de espaço;
IV. A pessoa jurídica contratada deverá participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
V. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar o espaço pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
VI. Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.

VII. Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

Outras informações:

I. A convocação da pessoa jurídica contratada dar-se-á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
II. O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
III. A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação das associações credenciadas, na programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual;
IV. O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização das ações;
V. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
VI. A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
VII. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
VIII. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
IX. Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

21.
22.
22.1. Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

22.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

22.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada as ações, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

22.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

22.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
b) Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
III. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
IV. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
V. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
c) Descredenciamento, nos seguintes casos:
I. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
II. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

24.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

24.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

24.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

24.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

25.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

25.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

25.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

26.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

26.3 Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

26.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

26.5 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

26.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:

27.1. Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:
28.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
28.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:
29.1 O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
29.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
29.3 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
29.4 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
29.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo do presente edital.
29.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

29.7 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
29.8 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
29.9 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
29.10 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
29.11 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
29.12 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
29.13 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

29.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

29.15 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

29.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.17 Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.18 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

29.19 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

29.20 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

29.21 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

29.22 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

29.23 A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

29.24 Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

29.25 O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

29.26 É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

29.27 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

29.28 A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

29.29 Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

29.30 O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

29.31 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

29.32 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

29.33 Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

29.34 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.

29.35 Anexos do edital:
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL;
ANEXO VII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA;
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PCD

Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, 23 de novembro de 2026.

CLÉCIO FARIAS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:34A6283F

